

**EDITAL N° 08 - CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA PROVA PRÁTICA CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2018****REALIZAÇÃO: SAWABONA CONCURSOS E CAPACITAÇÃO**

A **COMISSÃO ESPECIAL DE CONCURSO PÚBLICO** do Município de Tabapuã, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal e emendas, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para divulgar que a realização da **PROVA PRÁTICA**, para todos os cargos, que será aplicada no **dia 14/10/2018** (domingo), no Município de Tabapuã. **Pátio Municipal**
Endereço: Rua Waldomiro Nazário Ferreira, 1657 - Pq. Ind. - Ivan Baldi

Todos os candidatos que tiveram seus nome e inscrições abaixo relacionadas, ficam convocados e deverão comparecer no local das provas com antecedência de 1 (uma) hora, portando documento de identidade original que bem os identifique e estejam em bom estado de conservação, bem como roupas adequadas para fazerem a prova prática de **EXECUTOR DE SERVIÇOS GERAIS**.

Em atendimento a item 11.2 - A prova prática será aplicada aos 20 (vinte) candidatos melhores colocados e que tiverem nota igual ao vigésimo colocado, que obtiverem notas superiores a 50 pontos dos cargos públicos de Executor de Serviços Gerais.

OS CANDIDATOS DEVERÃO SE APRESENTAR NO ENDEREÇO ABAIXO COM 15 MINUTOS ANTES DO INÍCIO DA PROVA OU SEJA 7h45min no período da manhã.

Local da prova:
Patio Municipal
Rua Waldomiro Nazário Ferreira, 1657 - Pq. Ind. - Ivan Baldi

EXECUTOR DE SERVIÇOS GERAIS - TABAPUÃ

INSCR.	NOME	LP	MAT	CE	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
1176	MARIA CRISTINA CASSANTI	10	8	54	72	1º	Classificado
1287	SHEILA CRISTINA BORELI SANTOS	12	8	51	71	2º	Excedente
1777	RENAN KRAUNISKI MALERBA	14	14	42	70	3º	Excedente
1544	CARLOS HENRIQUE DE ALMEIDA JUNIOR	8	10	51	69	4º	Excedente
1720	JANAINA VALENTIN	10	12	45	67	5º	Excedente
175	MARCOS ANTONIO RAMOS DA SILVA	12	6	48	66	6º	Excedente
1157	TATIANE AP ANDRIOTI DA SILVA	8	4	54	66	7º	Excedente
1378	LAÍS MATRUZ LOURENÇO	14	12	39	65	8º	Excedente
379	WILLIAN GARCIA DA SILVA	10	16	39	65	9º	Excedente
854	OSVALDO DERENZZI JUNIOR	8	8	48	64	10º	Excedente
648	ELAINE CRISTINA B. FERNANDES	6	8	48	62	11º	Excedente
632	PATRICIA DE SOUZA PERES	8	6	48	62	12º	Excedente
792	TELMA REGINA MARTIN ANTONIETI	16	4	42	62	13º	Excedente
1660	ROSELI PÉRPÉTUA GRILO ORIQUE	10	6	45	61	14º	Excedente
888	VINICIUS TOMBINI	8	14	39	61	15º	Excedente
733	CACILDA NOGUEIRA BORTOLLOSSI	6	12	42	60	16º	Excedente
1118	MARCELA PEREIRA NUNES	10	8	42	60	17º	Excedente
914	ANTONIO MARCOS DOMINGUES	4	10	45	59	18º	Excedente
381	GEOVANA RODRIGUES DA SILVA	6	8	45	59	19º	Excedente
1028	ROSANA DOS SANTOS PINHEIROS SCATULON	8	6	45	59	20º	Excedente



COMISSÃO ESPECIAL DE CONCURSO PÚBLICO

RECOMENDAÇÃO PARA ESTUDO

NR - 17

17.1. Esta Norma Regulamentadora visa a estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente.

17.1.1. As condições de trabalho incluem aspectos relacionados ao levantamento, transporte e descarga de materiais, ao mobiliário, aos equipamentos e às condições ambientais do posto de trabalho e à própria organização do trabalho.

17.1.2. Para avaliar a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, cabe ao empregador realizar a análise ergonômica do trabalho, devendo a mesma abordar, no mínimo, as condições de trabalho, conforme estabelecido nesta Norma Regulamentadora.

17.2. Levantamento, transporte e descarga individual de materiais. ([voltar](#))

17.2.1. Para efeito desta Norma Regulamentadora:

17.2.1.1. Transporte manual de cargas designa todo transporte no qual o peso da carga é suportado inteiramente por um só trabalhador, compreendendo o levantamento e a deposição da carga.

17.2.1.2. Transporte manual regular de cargas designa toda atividade realizada de maneira contínua ou que inclua, mesmo de forma descontínua, o transporte manual de cargas.

17.2.1.3. Trabalhador jovem designa todo trabalhador com idade inferior a dezoito anos e maior de quatorze anos.

17.2.2. Não deverá ser exigido nem admitido o transporte manual de cargas, por um trabalhador cujo peso seja suscetível de comprometer sua saúde ou sua segurança.

17.2.3. Todo trabalhador designado para o transporte manual regular de cargas, que não as leves, deve receber treinamento ou instruções satisfatórias quanto aos métodos de trabalho que deverá utilizar, com vistas a salvaguardar sua saúde e prevenir acidentes.

17.2.4. Com vistas a limitar ou facilitar o transporte manual de cargas deverão ser usados meios técnicos apropriados.

17.2.5. Quando mulheres e trabalhadores jovens forem designados para o transporte manual de cargas, o peso máximo destas cargas deverá ser nitidamente inferior àquele admitido para os homens, para não comprometer a sua saúde ou a sua segurança.

17.2.6. O transporte e a descarga de materiais feitos por impulsão ou tração de vagonetes sobre trilhos, carros de mão ou qualquer outro aparelho mecânico deverão ser executados de forma que o esforço físico realizado pelo trabalhador seja compatível com sua capacidade de força e não comprometa a sua saúde ou a sua segurança.

17.2.7. O trabalho de levantamento de material feito com equipamento mecânico de ação manual deverá ser executado de forma que o esforço físico realizado pelo trabalhador seja compatível com sua capacidade de força e não comprometa a sua saúde ou a sua segurança.

TRAÇO E PREPARO DE CONCRETO FEITO MANUALMENTE

Traço de concreto: como calcular as misturas

Fazer um concreto sólido, forte e que não vai causar problemas no futuro é o que todo bom pedreiro precisa saber para trabalhar bem. Para atingir esse resultado, as dosagens dos ingredientes, o que chamamos de traço de concreto, devem ser feitas de forma cuidadosa e correta.

Mas nem sempre é fácil chegar nesse resultado, e por isso fizemos esse artigo para tirar as suas dúvidas! Aqui você descobre o que é um traço de concreto, como realizá-lo perfeitamente e qual a sua importância na obra. Quer aprender? Então continue a leitura!

O que é traço de concreto?

Traço de concreto é o nome dado à mistura dos ingredientes principais para fazer o concreto. Eles são água, areia, brita e cimento.

Essa mistura também é normalmente chamada de dosagem e é uma das etapas mais importantes na obra, pois é o que garante o concreto adequado para as várias necessidades da construção, como a argamassa para os muros, o concreto para o piso, etc.

Uma dosagem diferente para cada situação

O traço de concreto tem areia, brita e cimento como ingredientes, mas o toque secreto é a dosagem e saber para que você vai usá-lo. Não existe só um traço de concreto, mas sim vários, e todos dependem do que você está construindo e de onde vai ser a aplicação. Por exemplo, para fazer uma fundação, o traço de concreto é de 5 latas de 18L de areia, 6 latas da mesma medida e meia de pedra e 1 lata e meia de água para cada saco de cimento. Se vai usar o concreto para



pisos, o traço de concreto vai ser diferente. Para cada tipo de aplicação, existe um traço de concreto diferente, bem como um [tipo de cimento adequado](#).

Pra deixar tudo mais fácil, com a tabela abaixo você consegue ver o traço de concreto ideal para as operações mais comuns na obra:

APLICAÇÕES	TRAÇO	RENDIMENTO POR SACO DE CIMENTO
Para base de fundações e para contrapisos (concreto magro)	1 saco de cimento 8 latas e meia de areia 11 latas e meia de pedra 2 latas de água	14 latas ou 0,25 metros cúbicos
Concreto para fundações	1 saco de cimento 5 latas de areia 6 latas e meia de pedra 1 lata e meia de água	9 latas ou 0,16 metros cúbicos
Concreto para pisos	1 saco de cimento 4 latas de areia 6 latas de pedra 1 lata e meia de água	8 latas ou 0,14 metros cúbicos
Concreto para pilares, vigas, vergas, lajes e produção de pré-moldados em geral	1 saco de cimento 4 latas de areia 5 latas e meia de pedra 1 lata e um quarto de água	8 latas ou 0,14 metros cúbicos

ATENÇÃO!

- A lata de medida deve ser de 18 litros.
- As pedras devem ser de brita.

O que significam as abreviações

Normalmente, pedreiros, mestres de obras e funcionários da obra que lidam diretamente com a concretagem usam abreviações para definir um traço de concreto. Quer saber o que elas significam? Dê uma olhada na tabela abaixo:

TABELA PRÁTICA DE TRAÇOS PARA CONCRETO	
cimento : areia : brita	
Bloco de fundação (sapata)	1 : 2,5 : 4
Baldrame Pilares (colunas) Vigas médias Cinta Laje	1 : 2 : 3 (mais forte) ou 1 : 2,5 : 3,5 (mais fraco)
Piso com tráfego de veículos leves ou pessoas	1 : 2,5 : 3,5
Piso de concreto magro: base preparatória (ex: piso base para receber contrapiso de cimento e areia)	1 : 4 : 6



Essa abreviação é usada para dizer a quantidade de ingredientes do traço do concreto, e é lida como “X partes de cimento para X partes de areia e X partes de brita”. A partir daí é fácil fazer as contas: em um traço de concreto 1: 2 : 3, se você usar um saco de 50kg de cimento, ele tem aproximadamente 40 litros, então você precisará de 80 litros de areia e 120 litros de brita, ou seja, o dobro de água e o triplo de brita da quantidade de cimento usada.

Para medir a quantidade de água, use sempre o litro como unidade! Como balanças não ficam em obras, na maioria das vezes, é mais fácil medir com padiolas (recipientes feitos em madeira com volume previamente dimensionado para agilizar o carregamento da betoneira), balde ou latas de 18 litros, logo suas contas devem usar essa unidade na hora de calcular as medidas do traço de concreto.

É importante seguir o traço de concreto à risca

Você deve seguir o traço de concreto sempre para não ter problemas na obra e para o seu melhor aproveitamento. Quando o assunto é obra, seguir o traço de concreto te dá a garantia de um serviço bem feito. Sempre fique atento à quantidade de água, pois sua má dosagem é um dos maiores causadores de problemas no concreto. A água deve estar sempre na medida, pois água demais pode deixar o seu concreto mole e sem resistência, e pouca vai criar falhas na estrutura, os temidos “vazios”.

Como preparar o concreto

Se for preparar manualmente, decida primeiro qual o traço de concreto que você irá utilizar pensando no que você irá concretar. Depois, separe os ingredientes e vamos começar!

Use primeiro a areia. Espalhe tudo no chão e faça uma camada de cerca de 15cm. Feito isso, coloque o cimento e misture bastante, deixando bem uniforme. Agora é a hora de colocar a brita. Misture bastante os três ingredientes e deixe um buraco no meio, onde você irá colocar a água bem devagar, sempre misturando e não deixando nada escorrer pelos lados. Depois de colocar toda a água, continue mexendo até ter uma mistura perfeita.

Se você for usar uma betoneira, faça a mesma coisa para começar: escolha o traço de concreto e separe os ingredientes. Com tudo separado, é hora de começar. Com a betoneira funcionando, adicione a brita e um terço da água, e deixe bater por um minuto. Depois, adicione o cimento e a areia, e deixe misturar bem. Ao final, e só adicionar a água e deixar mais três minutos que você terá o seu concreto pronto.

Para mais dicas que vão te auxiliar na sua obra, acompanhe o nosso [blog](#). Trazemos o que há de melhor em dicas de construção civil para te ajudar a construir cada vez melhor.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

ANEXO I

LISTA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A - EPI PARA PROTEÇÃO DA CABEÇA

A.1

- Capacete

- capacete de segurança para proteção contra impactos de objetos sobre o crânio;
- capacete de segurança para proteção contra choques elétricos;
- capacete de segurança para proteção do crânio e face contra riscos provenientes de fontes geradoras de calor nos trabalhos de combate a incêndio.

A.2

- Capuz

- capuz de segurança para proteção do crânio e pescoço contra riscos de origem térmica;
- capuz de segurança para proteção do crânio e pescoço contra respingos de produtos químicos;
- capuz de segurança para proteção do crânio em trabalhos onde haja risco de contato com partes giratórias ou móveis de máquinas.

B - EPI PARA PROTEÇÃO DOS OLHOS E FACE

B.1

- Óculos

- óculos de segurança para proteção dos olhos contra impactos de partículas volantes;
- óculos de segurança para proteção dos olhos contra luminosidade intensa;
- óculos de segurança para proteção dos olhos contra radiação ultra-violeta;
- óculos de segurança para proteção dos olhos contra radiação infra-vermelha;
- óculos de segurança para proteção dos olhos contra respingos de produtos químicos.

B.2

- Protetor facial

- protetor facial de segurança para proteção da face contra impactos de partículas volantes;
- protetor facial de segurança para proteção da face contra respingos de produtos químicos;



- c) protetor facial de segurança para proteção da face contra radiação infra-vermelha;
- d) protetor facial de segurança para proteção dos olhos contra luminosidade intensa.

B.3

- Máscara de Solda

- a) máscara de solda de segurança para proteção dos olhos e face contra impactos de partículas volantes;
- b) máscara de solda de segurança para proteção dos olhos e face contra radiação ultra-violeta;
- c) máscara de solda de segurança para proteção dos olhos e face contra radiação infra-vermelha;
- d) máscara de solda de segurança para proteção dos olhos e face contra luminosidade intensa.

C - EPI PARA PROTEÇÃO AUDITIVA

C.1

- Protetor auditivo

- a) protetor auditivo circum-auricular para proteção do sistema auditivo contra níveis de pressão sonora superiores ao estabelecido na NR - 15, Anexos I e II;
- b) protetor auditivo de inserção para proteção do sistema auditivo contra níveis de pressão sonora superiores ao estabelecido na NR - 15, Anexos I e II;
- c) protetor auditivo semi-auricular para proteção do sistema auditivo contra níveis de pressão sonora superiores ao estabelecido na NR - 15, Anexos I e II.

D - EPI PARA PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA

D.1

- Respirador purificador de ar

- a) respirador purificador de ar para proteção das vias respiratórias contra poeiras e névoas;
- b) respirador purificador de ar para proteção das vias respiratórias contra poeiras, névoas e fumos;
- c) respirador purificador de ar para proteção das vias respiratórias contra poeiras, névoas, fumos e radionuclídeos;
- d) respirador purificador de ar para proteção das vias respiratórias contra vapores orgânicos ou gases ácidos em ambientes com concentração inferior a 50 ppm (parte por milhão);
- e) respirador purificador de ar para proteção das vias respiratórias contra gases emanados de produtos químicos;
- f) respirador purificador de ar para proteção das vias respiratórias contra partículas e gases emanados de produtos químicos;
- g) respirador purificador de ar motorizado para proteção das vias respiratórias contra poeiras, névoas, fumos e radionuclídeos.

D.2

- Respirador de adução de ar

- a) respirador de adução de ar tipo linha de ar comprimido para proteção das vias respiratórias em atmosferas com concentração Imediatamente Perigosa à Vida e à Saúde e em ambientes confinados;
- b) máscara autônoma de circuito aberto ou fechado para proteção das vias respiratórias em atmosferas com concentração Imediatamente Perigosa à Vida e à Saúde e em ambientes confinados;

D.3

- Respirador de fuga

- a) respirador de fuga para proteção das vias respiratórias contra agentes químicos em condições de escape de atmosferas Imediatamente Perigosa à Vida e à Saúde ou com concentração de oxigênio menor que 18 % em volume.

E - EPI PARA PROTEÇÃO DO TRONCO

E.1

- Vestimentas de segurança que ofereçam proteção ao tronco contra riscos de origem térmica, mecânica, química, radioativa e meteorológica e umidade proveniente de operações com uso de água.

F - EPI PARA PROTEÇÃO DOS MEMBROS SUPERIORES

F.1

- Luva

- a) luva de segurança para proteção das mãos contra agentes abrasivos e escoriantes;
- b) luva de segurança para proteção das mãos contra agentes cortantes e perfurantes;
- c) luva de segurança para proteção das mãos contra choques elétricos;
- d) luva de segurança para proteção das mãos contra agentes térmicos;
- e) luva de segurança para proteção das mãos contra agentes biológicos;
- f) luva de segurança para proteção das mãos contra agentes químicos;
- g) luva de segurança para proteção das mãos contra vibrações;
- h) luva de segurança para proteção das mãos contra radiações ionizantes.

F.2



- Creme protetor

a) creme protetor de segurança para proteção dos membros superiores contra agentes químicos, de acordo com a Portaria SSST nº 26, de 29/12/1994.

F.3

- Manga

a) manga de segurança para proteção do braço e do antebraço contra choques elétricos;

b) manga de segurança para proteção do braço e do antebraço contra agentes abrasivos e escoriantes;

c) manga de segurança para proteção do braço e do antebraço contra agentes cortantes e perfurantes;

d) manga de segurança para proteção do braço e do antebraço contra umidade proveniente de operações com uso de água;

e) manga de segurança para proteção do braço e do antebraço contra agentes térmicos. F.4

- Braçadeira

a) braçadeira de segurança para proteção do antebraço contra agentes cortantes.

F.5

- Dedeira

a) dedeira de segurança para proteção dos dedos contra agentes abrasivos e escoriantes.

G - EPI PARA PROTEÇÃO DOS MEMBROS INFERIORES

G.1

- Calçado

a) calçado de segurança para proteção contra impactos de quedas de objetos sobre os artelhos;

b) calçado de segurança para proteção dos pés contra choques elétricos;

c) calçado de segurança para proteção dos pés contra agentes térmicos;

d) calçado de segurança para proteção dos pés contra agentes cortantes e escoriantes;

e) calçado de segurança para proteção dos pés e pernas contra umidade proveniente de operações com uso de água;

f) calçado de segurança para proteção dos pés e pernas contra respingos de produtos químicos.

G.2

- Meia

a) meia de segurança para proteção dos pés contra baixas temperaturas.

G.3

- Perneira

a) perneira de segurança para proteção da perna contra agentes abrasivos e escoriantes;

b) perneira de segurança para proteção da perna contra agentes térmicos;

c) perneira de segurança para proteção da perna contra respingos de produtos químicos;

d) perneira de segurança para proteção da perna contra agentes cortantes e perfurantes;

e) perneira de segurança para proteção da perna contra umidade proveniente de operações com uso de água.

G.4

- Calça

a) calça de segurança para proteção das pernas contra agentes abrasivos e escoriantes;

b) calça de segurança para proteção das pernas contra respingos de produtos químicos;

c) calça de segurança para proteção das pernas contra agentes térmicos;

d) calça de segurança para proteção das pernas contra umidade proveniente de operações com uso de água.

H - EPI PARA PROTEÇÃO DO CORPO INTEIRO

H.1

- Macacão

a) macacão de segurança para proteção do tronco e membros superiores e inferiores contra chamas;

b) macacão de segurança para proteção do tronco e membros superiores e inferiores contra agentes térmicos;

c) macacão de segurança para proteção do tronco e membros superiores e inferiores contra respingos de produtos químicos;

d) macacão de segurança para proteção do tronco e membros superiores e inferiores contra umidade proveniente de operações com uso de água.

H.2

- Conjunto

a) conjunto de segurança, formado por calça e blusão ou jaqueta ou paletó, para proteção do tronco e membros superiores e inferiores contra agentes térmicos;

b) conjunto de segurança, formado por calça e blusão ou jaqueta ou paletó, para proteção do tronco e membros superiores e inferiores contra respingos de produtos químicos;



c) conjunto de segurança, formado por calça e blusão ou jaqueta ou paletó, para proteção do tronco e membros superiores e inferiores contra umidade proveniente de operações com uso de água;

d) conjunto de segurança, formado por calça e blusão ou jaqueta ou paletó, para proteção do tronco e membros superiores e inferiores contra chamas.

H.3

- Vestimenta de corpo inteiro

a) vestimenta de segurança para proteção de todo o corpo contra respingos de produtos químicos;

b) vestimenta de segurança para proteção de todo o corpo contra umidade proveniente de operações com água.

I - EPI PARA PROTEÇÃO CONTRA QUEDAS COM DIFERENÇA DE NÍVEL

I.1

- Dispositivo trava-queda

a) dispositivo trava-queda de segurança para proteção do usuário contra quedas em operações com movimentação vertical ou horizontal, quando utilizado com cinturão de segurança para proteção contra quedas.

I.2

- Cinturão

a) cinturão de segurança para proteção do usuário contra riscos de queda em trabalhos em altura;

b) cinturão de segurança para proteção do usuário contra riscos de queda no posicionamento em trabalhos em altura.

Nota:

O presente Anexo poderá ser alterado por portaria específica a ser expedida pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, após observado o disposto no subitem 6.4.1